SpedSistema Público de Escrituração Digital

EFD-REINF

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Manual - MOR

Versão 1.1

Maio de 2017

Sumário

Capítulo I – Informações Gerais	4
1.Introdução	4
2.Contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf	4
3. Documentos integrantes da EFD-Reinf	5
4. Eventos da EFD-Reinf	5
4.1. Eventos de Tabela	5
4.2. Evento não periódico	6
4.3. Eventos periódicos	6
4.4. Prazo de envio dos eventos periódicos	6
5.Envio de Eventos	6
6. Situação "Sem Movimento"	7
7. Relação dos Eventos e requisitos	7
8. Descrição Simplificada do modelo Operacional da EFD-Reinf	8
9. Acesso à EFD-Reinf	9
9.1. Certificação Digital	9
9.2. Código de Acesso para a EFD–Reinf	10
10. Transmissão dos arquivos	10
10.1. Sequência lógica	10
10.2. Comprovante de entrega	11
11. Identificadores	11
11.1. Contribuinte	11
11.2. Preenchimento geral dos campos DATA	11
12. Retificações e Alterações	11
12.1. Alteração de Informações	12
12.2. Retificações	12
13. Exclusões	12
Capítulo II – Informações Técnicas	13
1.Entendendo a representação do leiaute neste Manual	13
1.1. Tabela de Resumo dos Registros	13
1.2. Estrutura de Registro dos Eventos propriamente ditos	14
2.Regras de envio da informação à EFD-Reinf	15

	2.1. Preenchimento dos campos do leiaute – obrigatoriedade	15
	2.2. Formato dos registros nos arquivos XML	16
C	Capítulo III – Orientação específica por evento	16
	1. R-1000 – Informações do Contribuinte	17
	2. R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	18
	3. R-2010 - Retenções Contribuição Previdenciária—Tomadores de Serviços	20
	4. R-2020 - Retenções – Prestadores de Serviços	25
	5. R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva	29
	6. R-2040 - Retenções - Recursos Repassados para Associação Desportiva	31
	7. R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria	32
	8. R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB	36
	9. R-2070 - Retenções – Pagamentos Diversos – DIRF	37
	10. R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos	48
	11. R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos	49
	12. R-3010 - Receita de Espetáculos Desportivos	49
	13 R-9000 – Evelução de Evento	51

Capítulo I – Informações Gerais

1. Introdução

Este manual tem como objetivo orientar o contribuinte para a nova forma de cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias afetas aos tributos e contribuições sociais previdenciárias que não incidem sobre a remuneração ou folha de salários, mediante a utilização da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e um complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

As informações constantes nessa nova escrituração substituem as informações contidas em outras obrigações acessórias, como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

2. Contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf

Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf¹ os seguintes contribuintes:

- a) pessoas jurídicas que prestam e/ou que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;
- e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação

¹ Conforme prevê o art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017.

desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

h) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

A EFD-Reinf estabelece a forma como as informações tributárias e previdenciárias descritas acima passam a ser prestadas.

São objetivos da EFD-Reinf:

- a) Simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, eliminando a necessidade de prestar as mesmas informações em declarações diversas, como a GFIP e a DIRF; e
- b) Aprimorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias prestadas pelos contribuintes, substituindo o envio destas informações em outras declarações.

ATENÇÃO: As informações referentes a períodos anteriores à implantação da EFD-Reinf devem ser enviadas pelos sistemas utilizados à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

3. Documentos integrantes da EFD-Reinf

Integram a EFD-Reinf: o Manual de Orientação da EFD-Reinf - MOR, seus leiautes e respectivos anexos (tabelas de domínio e tabelas de regras de validação), os quais se encontram disponíveis no portal do Sped na *internet*, em sped.rfb.gov.br.

4. Eventos da EFD-Reinf

As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos, quais sejam, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos, que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação de regência. Vale destacar que cada evento possui um leiaute específico.

Os leiautes fazem referência às regras de validação, constantes no seu Anexo II - Tabela de Regras de Validação. Esta tabela apresenta as regras de preenchimento dos eventos, devendo ser consultada quando da ocorrência de inconsistências ou rejeições no processamento de eventos pela EFD-Reinf.

4.1. Eventos de Tabela

As tabelas otimizam e validam a escrituração das informações do contribuinte que podem influenciar no cálculo dos tributos e contribuições.

O grupo de tabelas, que inclui os eventos R-1000 – Informações do Contribuinte e R-1070

- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais, que serão examinados adiante, possuem um atributo de vigência ou "Período de validade das informações" representado pelos campos: início de validade ("iniValid") e fim de validade ("fimValid").

O evento R-1000 – Informações do Contribuinte é o primeiro evento a ser transmitido à EFD-Reinf, uma vez que identifica o contribuinte, contendo os dados básicos de sua classificação fiscal. O evento R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais é responsável pela informação de processos administrativos ou judiciais que suspendem a exigibilidade de crédito tributário.

Havendo alteração no status de um processo faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início de validade da nova informação.

4.2. Evento não periódico

Trata-se do evento R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo, que é considerado não periódico pois sua ocorrência não tem frequência pré-definida, devendo ser informado, quando houver espetáculo desportivo, até 2 dias úteis após a sua realização.

4.3. Eventos periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

- a) aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (R-2010 e R-2020);
- b) às retenções na fonte (IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas (R-2070);
- c) aos recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional (R-2030 e R-2040);
- d) à comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substitutiva pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica (R-2050); e
- e) às empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB conforme Lei 12.546/2011 (R-2060).

4.4. Prazo de envio dos eventos periódicos

Até o dia 20 do mês seguinte, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, em caso de não haver expediente bancário.

5. Envio de Eventos

Todas as informações prestadas relativas a tributos e contribuições em um determinado período de apuração são consideradas como um "movimento", que, portanto, pode conter um ou mais eventos.

Para o encerramento da transmissão dos eventos periódicos de determinado movimento, em certo período de apuração, deve ser enviado o evento R-2099 — Fechamento dos Eventos Periódicos. A aceitação do evento de fechamento, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo contempladas naquele movimento, possibilita a constituição do crédito tributário e a geração do DARF para o recolhimento dos tributos e contribuições devidos.

Caso seja necessário o envio de retificações ou novos eventos referentes a um movimento já encerrado, este deverá ser reaberto com o envio do evento R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos. Se for efetivada tal reabertura para o movimento, torna-se necessário o envio de um novo evento de fechamento.

6. Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" para o contribuinte só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070. Neste caso, deve ser enviado o evento "R-2099 — Fechamento dos Eventos Periódicos", com as informações de fechamento², declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

No caso da necessidade de informar a ausência de movimento de forma extemporânea, o contribuinte deve enviar o evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos", declarando no campo competência sem movimento ("compSemMovto"), a primeira competência a partir da qual não houve movimento, cuja situação perdura até a competência atual.

7. Relação dos Eventos e requisitos

Os eventos de tabelas não periódicos e periódicos necessitam ser transmitidos por meio de arquivos preparados de acordo com os leiautes estabelecidos para cada um. O quadro abaixo relaciona os eventos, sua obrigatoriedade e os requisitos necessários ao seu envio.

Quadro de Requisitos

 Evento
 Requisito

 Código
 Descrição
 Obrigatoriedade do Evento
 Evento
 Obrigatoriedade do Requisito

 Evento Inicial e de Tabela

 R-1000
 Informações do Contribuinte
 O
 Não possui
 N/A

² Conforme consta nas Informações adicionais ao item 11, do capítulo III deste manual.

R-1010	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	OC	R-1000	О						
	Eventos Periódicos									
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária — Serviços Tomados	OC	R-1000	0						
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados	OC	R-1000	О						
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva	OC	R-1000	О						
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva	OC	R-1000	0						
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria	OC	R-1000	О						
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	OC	R-1000	0						
R-2070	Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP - Pagamentos diversos	OC	R-1000	О						
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos	OC	R-2099	О						
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos	O	R-1000 R-2010 R-2020 R-2030 R2040 R-2050 R-2060 R-2070	OC						
	Eventos Não Periód	icos								
R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo	OC	R-1000	0						
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte	ОС	Envio dos eventos	OC						
R-9000	Exclusão de Eventos	OC	Evento a excluir	O						

Legenda: a ser aplicada nas colunas [Obrigatoriedade do Evento] e [Obrigatoriedade do Requisito]

8. Descrição Simplificada do modelo Operacional da EFD-Reinf

O contribuinte gera um arquivo eletrônico contendo as informações previstas nos leiautes,

[&]quot;O" = obrigatório;

[&]quot;N" = não obrigatório;

[&]quot;OC" = obrigatório se existir informação para o evento; e

[&]quot;N/A" = não se aplica.

assina-o digitalmente, transformando-o em um documento eletrônico nos termos da legislação, objetivando garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico deve ser gerado pelo sistema do próprio contribuinte e, após assinado digitalmente, transmitido via webservice por meio de arquivo no formato XML, o qual será validado e armazenado em ambiente nacional.

Essa validação se dá em dois momentos sucessivos. O primeiro, logo após a transmissão, é concluído com a emissão de um protocolo de entrega (Comprovante). O segundo, que atesta a integridade formal dos dados que integram o "movimento", é finalizado pela emissão do protocolo de recebimento ao contribuinte ou mensagem de erro.

A EFD-Reinf não funciona por meio de um Programa offline Gerador de Declaração (PGD) ou Validador e Assinador (PVA), ou seja, não possui um aplicativo para download no ambiente do contribuinte que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir.

9. Acesso à EFD-Reinf

9.1. Certificação Digital

O certificado digital utilizado no sistema EFD-Reinf deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Este deverá pertencer à série "A". Existem duas séries as quais os certificados podem pertencer, a série "A" e a "S". A série "A" reúne os certificados de assinatura digital utilizados na confirmação de identidade na Web, em e-mails, em redes privadas virtuais (VPN) e em documentos eletrônicos com verificação da integridade de suas informações. A série "S" reúne os certificados de sigilo que são utilizados na codificação de documentos, de bases de dados, de mensagens e de outras informações eletrônicas sigilosas.

O certificado digital deverá ser do tipo "A1" ou "A3". Certificados digitais de tipo "A1" ficam armazenados no próprio computador a partir do qual é utilizado. Certificados digitais do tipo "A3" são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo smart card ou token, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital. Este tipo de dispositivo é bastante seguro, pois toda operação é realizada pelo chip existente no dispositivo, sem qualquer acesso externo à chave privada do certificado digital.

Os certificados digitais serão exigidos em dois momentos distintos:

- a) Transmissão: antes de ser iniciada a transmissão de solicitações ao sistema EFD-Reinf, o certificado digital do solicitante é utilizado para garantir a segurança do tráfego das informações na internet. Para que um certificado seja aceito na função de transmissor de solicitações este deverá ser do tipo e-CNPJ (e-PJ).
- b) Assinatura de documentos: os eventos poderão ser gerados por qualquer estabelecimento da empresa ou seu procurador, mas o certificado digital assinante destes deverá pertencer a matriz ou ao representante legal desta ou ao procurador/substabelecido, outorgado por meio de procuração eletrônica e não-eletrônica. Os certificados digitais utilizados para assinar os

eventos enviados à EFD-Reinf deverão estar habilitados para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado. Está previsto para o projeto o uso de Procuração Eletrônica da Receita Federal do Brasil-RFB.

Os eventos que compõem a EFD-Reinf devem ser transmitidos mediante autenticação e assinatura digital utilizando-se certificado digital válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), salvo para as micro e pequenas empresas (ME e EPP) optantes pelo Simples Nacional, com até 7 empregados, que podem transmitir seus eventos via código de acesso.

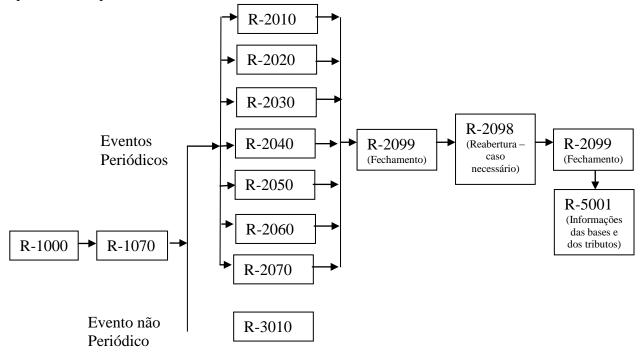
9.2. Código de Acesso para a EFD-Reinf

Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o empregado doméstico e o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um Código de Acesso no portal do eSocial, que permite a utilização de diversos serviços, dentre eles, a geração dos arquivos eletrônicos que se transformarão em documentos eletrônicos nos termos previstos em lei.

10. Transmissão dos arquivos

10.1. Sequência lógica

O contribuinte, ao transmitir suas informações à EFD-Reinf, deve observar a sequência lógica de envio dos eventos, conforme a figura abaixo, pois as informações constantes dos eventos "R-1000 — Informações do Contribuinte" e "R-1070 — Tabelas de Processos Administrativos/Judiciais" (quando for o caso), são necessárias ao processamento das informações dos eventos periódicos e do evento não periódico "R-3010 — Receitas de Espetáculo Desportivo".



Página 10 de 51

→

OBS: "R-9000 - exclusão de evento" - pode ser usado a qualquer momento

10.2. Comprovante de entrega

O recibo de entrega dos eventos serve para oficializar a remessa de determinada informação à EFD-Reinf e também para obter cópia de determinado evento, retificá-lo ou excluí-lo quando o programa assim o permitir.

Cada evento transmitido possui um recibo de entrega. Quando se pretende efetuar a retificação de determinado evento deve ser informado o número do recibo de entrega do evento que se pretende retificar.

Esses recibos serão mantidos no sistema por tempo indeterminado, porém, por segurança, é importante que a empresa os guarde, pois comprovam a entrega e o cumprimento da obrigação tributária acessória.

Vale ressaltar que o protocolo de envio é uma informação transitória, atestando que o evento foi transmitido e que serão processadas as respectivas validações, o que não comprova o cumprimento da obrigação acessória.

11. Identificadores

11.1. Contribuinte

A partir da data de entrada em vigor da EFD-Reinf o contribuinte pessoa jurídica é identificado apenas pelo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o contribuinte pessoa física, apenas pelo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

O identificador chave para as empresas em geral será o CNPJ-Raiz/Base de oito posições. Se for informada natureza jurídica de administração pública federal, o identificador chave considerado será o CNPJ completo com 14 posições.

Para as obras de construção civil, que possuam responsáveis pessoas físicas ou jurídicas, a matrícula CEI passa a ser substituída pelo CNO – Cadastro Nacional de Obras que, obrigatoriamente, é vinculado a um CNPJ ou a um CPF.

11.2. Preenchimento geral dos campos DATA

Como regra, nas situações em que não houver indicação expressa do formato do campo data, esta deverá ser registrada no formato: AAAA-MM-DD.

12. Retificações e Alterações

O procedimento de alteração das informações transmitidas à EFD-Reinf ocorre somente nos eventos "R-1000 – Informações do Contribuinte" e "R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais", uma vez que essas opções, bem como a de exclusão, constam no próprio leiaute desses eventos, atrelados à respectiva vigência ou período de validade.

Todos os demais casos de alteração nas informações transmitidas serão tratados pela EFD-Reinf como procedimentos de retificação ou mesmo de exclusão. Esta questão será tratada com detalhes nos próximos itens deste manual.

12.1. Alteração de Informações

Os eventos tabelas - "R-1000 – Informações do Contribuinte" e "R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" -, possuem um atributo de vigência ou "Período de validade das informações" representado nos campos "iniValid" e "fimValid", com um grupo específico para as informações de alteração.

No procedimento de alteração desses eventos o contribuinte transmitirá as informações preenchendo o grupo de campos relativos a alteração.

No caso da alteração a ser informada se referir apenas ao período de vigência (Validade), as datas "iniValid" e "fimValid" objeto de alteração devem ser informadas apenas no grupo de campos relativos à "Nova Validade".

12.2. Retificações

Com relação aos eventos periódicos, enquanto o movimento estiver "aberto", o envio de um segundo evento, do mesmo tipo, para o mesmo período de apuração, poderá ser efetuado encaminhando um novo evento com o indicativo de retificação.

Por não existir a necessidade de fechamento de movimento (R-2099) para o evento de receita de espetáculo desportivo (R-3010), as retificações neste evento podem ocorrer a qualquer momento.

13. Exclusões

Para exclusão de qualquer evento transmitido indevidamente, faz-se necessário o envio do evento "R-9000- Exclusão de Eventos", identificando o evento a ser excluído pelo preenchimento dos campos "tipo do evento" ("tpEvento") e "número do recibo do evento" ("nrRecEvt"), que é o número do recibo do arquivo enviado a ser excluído.

Os eventos periódicos - R-2010 a R-2070 -, após encerrados, ou seja, após o envio do evento "R-2099 — Fechamento dos Eventos Periódicos", somente podem ser excluídos quando transmitido previamente o evento de reabertura "R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos" para o mesmo período de apuração.

Capítulo II – Informações Técnicas

1. Entendendo a representação do leiaute neste Manual

1.1. Tabela de Resumo dos Registros

Essa tabela é composta pelos grupos de informações (demonstrados na barra abaixo), que compõem o leiaute de cada evento, cujos conceitos seguem dispostos a seguir:

Reg.	Pai	Nível	Descrição	Ocor.	Chave	Condição
			5			5

Registro (**Reg**) – Conjuntos de informações logicamente relacionados, que comportam dados de tipos diferentes: literal, numérico e lógico.

Pai – Identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado. O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

Nível – É a hierarquia a qual pertence cada registro.

Descrição – Descreve as informações que farão parte do registro.

Ocorrência (Ocor) - os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen. O numeral da esquerda indica a quantidade mínima de registros e o numeral da direita, a quantidade máxima. Se a quantidade mínima é zero, o contribuinte somente deverá prestar informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Se o numeral da direita indicar um valor entre 1 e 99, o limite máximo de registros de informações será 99. Sendo o limite máximo 999, significa que as informações podem ser prestadas em tantos registros quantos forem necessários, sem qualquer limitação, exemplificando:

- **0-1**: campo não obrigatório ou com no máximo um registro.
- **1-1**: significa que deve conter no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo um registro.
- **1-99**: deve existir no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo noventa e nove registros.
- **0-999**: campo não obrigatório, sendo que não há limite máximo para o número de registros desta informação (999 sem limite).

Chave - É o conjunto de um ou mais campos, cujo conteúdo, considerando a sua combinação nunca se repete e pode ser usado como um índice para os demais campos da tabela do banco de dados.

Condição - refere-se a obrigatoriedade ou não da existência de registro para determinado grupo de informações. As condições podem ser:

"O" = obrigatoriedade de prestação de informações naquele grupo;

"N" = não obrigatoriedade de prestação de informações para o grupo;

"OC" = obrigatório se existir informação.

Em relação à condição, pode haver regras baseadas em informações prestadas em outros campos ou grupos. Por exemplo: "O" se o tipo de inscrição for igual a CNPJ, ou seja, somente é obrigatório em determinada situação, sendo não obrigatório nas demais.

1.2. Estrutura de Registro dos Eventos propriamente ditos

Relaciona todos os campos que fazem parte do evento, conforme a barra abaixo, com a seguinte representação:

#	Campo	Pai	Ele	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Desc

Pai: identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado.

O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

Elemento (**Ele**): os elementos A e E terão seus campos preenchidos com informações (são "campos de detalhe"). Os elementos G identificam grupos de informações.

- "G": Grupo;
- "A": Atributo
- "E": Elemento

Tipo:

- "C": Caracter;
- "N": Numérico;
- "D": Data

Ocorrência (**Ocor**) - conforme descrito acima, os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen e referem-se à informação do campo.

Tamanho: utilizado nos campos de detalhe (Elemento = A ou E) para indicar o número de dígitos suportado neste campo. Por exemplo: o número do recibo tem 15 dígitos, logo, no campo "nrRecibo" para a coluna "tamanho" constará a informação 015.

Decimais (**Dec**): indica quantos dígitos serão considerados como "decimais" (à direita da vírgula), sendo que a própria vírgula decimal não conta como dígito.

Descrição (**Desc**): breve descrição do conteúdo do campo e de sua regra de validação (quando houver). No campo #2 de cada evento esta descrição também contempla a relação das regras gerais de validação aplicáveis ao evento, tais regras encontram-se detalhadas na

"Tabela de Regras de Validação" no anexo II do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED.

2. Regras de envio da informação à EFD-Reinf

2.1. Preenchimento dos campos do leiaute – obrigatoriedade

A obrigatoriedade de envio de informações para cada grupo é determinada pela Tabela de Resumo dos Registros de cada um dos leiautes, com base na coluna "Condição". Por sua vez, a obrigatoriedade de envio de informações para cada um dos campos é determinada pela coluna "Ocorr", constante na Tabela de Registro dos Eventos.

As colunas "Ocorr" e "Condição" devem ser observadas, quanto à obrigatoriedade ou não da prestação da informação.

No caso da coluna "Ocorr", quando a quantidade mínima for zero, o contribuinte somente deverá prestar a informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Contudo, se esta informação for obrigatória de forma condicional, conforme disposto na coluna "Condição", uma vez efetivada tal condição, a informação deve ser prestada.

Exemplo:

Na Tabela de Resumo dos Registros, o registro {dadosProcJud} do evento "R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" tem ocorrência 0-1, significando que o mesmo deve ser preenchido ou não.

Na coluna "condição", do mesmo registro, consta "O" de obrigatório se o campo {tpProc} for igual a [2] e "N" de não informar (vedado) para os demais casos, ou seja, se {tpProc} for igual a [2], o preenchimento das Informações Complementares do Processo Judicial é obrigatório, caso contrário, o preenchimento é desnecessário.

Exemplo de parte do Leiaute do evento "R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais":

	Tabela de Resumo dos Registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição	
eSocial		1	eSocial	1-1	-	O	
evtTabProcesso	eSocial	2	Evento Tabela de Processos	1-1	Id	O	
ideEvento	evtTabProcesso	3	Informações de Identificação do	1-1	-	O	
			Evento				
ideEmpregador	evtTabProcesso	3	Informações de identificação do	1-1	tpInsc, nrInsc	O	
			empregador				
infoProcesso	evtTabProcesso	3	Informações do Processo	1-1	-	O	
inclusao	infoProcesso	4	Inclusão de novas informações	0-1	-	OC	
ideProcesso	inclusao	5	Identificação do Processo	1-1	tpProc, nrProc,	O	
					iniValid,		

					fimValid	
dadosProc	inclusao	5	Dados do processo	1-1	=	О
dadosProcJud	dadosProc	6	Informações Complementares do	0-1	-	O (se {tpProc}
			Processo Judicial			= [2])
						N (nos demais
						casos)

2.2. Formato dos registros nos arquivos XML

Alguns caracteres especiais devem ser evitados para não gerar erros na codificação do documento enviado à EFD–Reinf. Para isto será necessário substituir os caracteres pelas sequências de caracteres X escape adequadas, conforme quadro abaixo:

Caractere	Escape
> (sinal de maior)	>
< (sinal de menor)	<
& (e comercial)	&
" (aspas duplas)	"
' (sinal de apóstrofe ou aspas simples)	'

Alguns destes caracteres, no entanto, podem constar especialmente no campo de Razão Social ou endereço, entre outros. Por exemplo, a denominação DIAS & DIAS LTDA deve ser informada como: DIAS & DIAS LTDA no arquivo XML gerado.

O sistema desenvolvido ou contratado pelo empregador poderá executar a citada substituição de forma automática, a fim de evitar a necessidade de alterações nas informações constantes das bases dos empregadores e contribuintes.

Capítulo III – Orientação específica por evento

Neste capítulo serão apresentadas as orientações específicas para cada Evento, estruturadas conforme a seguir:

- Conceito do evento
- Quem está obrigado
- Prazo de envio
- Pré-requisitos
- Informações adicionais

Também são feitas referências às tabelas de domínio, relacionadas abaixo, constantes no Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED.

TA DEL A C	DEGCDIG TO
TABELAS	DESCRIÇÃO

Tabela 1	Códigos de pagamentos
Tabela 2	Regras para Utilização dos Códigos de Pagamento a Pessoas Físicas
Tabela 3	Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 4	Forma de Tributação para Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 5	Informações Sobre os Beneficiários de Rendimentos no Exterior
Tabela 6	Classificação de Serviços Prestados Mediante Cessão de Mão de Obra /Empreitada
Tabela 7	Países
Tabela 8	Classificação Tributária
Tabela 9	Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à Contribuição sobre a Receita
Tabela 9	Bruta – CPRB
Tabela 10	Eventos da EFD-Reinf

1. R-1000 - Informações do Contribuinte

Conceito do evento: Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte.

Quem está obrigado: O contribuinte descrito no item 2 do capítulo I deste manual, quando iniciar a utilização da EFD-Reinf e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento.

Prazo de envio: A informação prestada neste evento deve ser enviada no início da utilização da EFD-Reinf e pode ser alterada no decorrer do tempo, desde que não ultrapasse o dia vinte do mês subsequente aos fatos geradores a que se refere.

Pré-requisitos: Este é o primeiro evento a ser transmitido pelo contribuinte.

Informações adicionais:

1) Neste evento serão discriminadas as informações que influenciam na apuração correta das contribuições sociais e eventuais acréscimos legais, como a classificação tributária³ do contribuinte, acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal,

extinção, fusão, cisão ou incorporação), dentre outras.

2) Os códigos da classificação tributária, que permitem saber quais espécies de contribuições sociais previdenciárias são devidas para cada tipo de contribuinte e que possibilita registrar as retenções efetuadas por pessoas jurídicas e físicas, são os seguintes:

Indicativo	Descrição								
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com								
	tributação previdenciária substituída								
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com								

 $^{^3}$ Os códigos que identificam a classificação tributária encontram-se na Tabela 8, do anexo I do leiaute da EFD-Reinf.

	tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com
	tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Microempreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere à Lei nº 12.023, de 2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento
	e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de
	1991
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto nº 5.436/2005
80	Entidade Imune ou Isenta
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

- 3) O cadastro do contribuinte guarda as informações de forma histórica, não podendo haver informações diferentes para o mesmo evento e período de validade. Havendo alteração nos dados deste cadastro, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.
- 4) A empresa deve informar se adota a escrituração contábil na forma da Escrituração Contábil Digital ECD, pelo campo {indEscrituração} conforme o respectivo leiaute, para substituição da escrituração em papel.
- 5) O contribuinte deve informar se está sujeito à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB, nos termos dos arts. 7° a 9° da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

2. R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Conceito do evento: Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD-Reinf e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos.

Quem está obrigado: O mesmo contribuinte obrigado ao evento R-1000, quando houver decisão em processo administrativo/judicial, que tenha influência na apuração dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf e quando houver alteração da decisão durante o andamento do

processo. Este evento deve ser informado quando a decisão do processo administrativo ou judicial for favorável ao contribuinte.

Prazo de envio: Deve ser transmitido até o dia 20 do mês subsequente ao do mês de referência informado no evento ou antes do envio de qualquer evento no qual o processo seja informado.

Pré-requisito: o envio do evento R-1000.

Informações adicionais:

1) Os indicativos que especificam as espécies de decisão, caso sejam favoráveis ao contribuinte, que devem ser informadas na EFD-Reinf são os seguintes:

Indicativo	Descrição
01	Liminar em Mandado de Segurança
04	Antecipação de Tutela
05	Liminar em Medida Cautelar
08	Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte
09	Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo
	TRF;
10	Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte
11	Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte
12	Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte
13	Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo
90	Decisão Definitiva (Transitada em Julgado) a favor do contribuinte
92	Sem suspensão da Exigibilidade

- 2) Com relação às implicações dos processos judiciais e administrativos da empresa ou de entidade no cálculo dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf, vale destacar o seguinte:
- a) Os indicativos judiciais/administrativos ainda não transitados em julgado (distintos do indicativo "90") não alteram o valor calculado dos tributos. Nesse caso, prevalece o valor que deveria ser calculado sem o processo, devendo a empresa informar o valor devido e o discutido judicial/administrativamente como "suspenso" nas declarações de valores devidos dos órgãos governamentais envolvidos na EFD-Reinf, de acordo com as normas dessas declarações; e
- b) O indicativo de decisão "90", relativo aos processos judiciais e administrativos, permite à empresa o cálculo dos valores devidos de acordo com o processo em pauta, considerando a decisão final. Ressalta-se que este indicativo deve ser informado apenas quando a decisão for em última instância, da qual não caiba mais nenhum recurso.
- 3) Neste evento devem ser cadastrados os processos judiciais de autoria do próprio declarante ou de terceiros, que afetem a exigibilidade dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf.
- 4) Durante o andamento dos processos judiciais e administrativos da empresa ou de entidade patronal, vale destacar o seguinte:
- a) Caso a decisão do processo judicial ou administrativo, inicialmente informada pelos

indicativos de decisão 01 a 13, transite em julgado ou se torne definitiva, com decisão final favorável ao contribuinte, a empresa deve alterar este evento informando essa nova situação, pelo preenchimento do indicativo "90", a partir da competência em que a decisão se tornou definitiva;

- a) Caso a decisão do processo judicial ou administrativo, inicialmente informada pelos indicativos de decisão 01 a 13, transite em julgado ou se torne definitiva, com decisão final desfavorável ao contribuinte, a empresa deve enviar novo evento R-1070, informando o fim da validade do processo a partir da competência em que foi dada a decisão final e, ao mesmo tempo, enviando os eventos que possuam implicações relacionadas ao processo judicial/administrativo sem a existência do processo em pauta;
- c) No caso do item anterior, a empresa também deve regularizar espontaneamente o pagamento das contribuições contidas na decisão que se tornou definitiva, nos prazos e de acordo com a legislação tributária de regência.
- 5) A data da decisão judicial/administrativa pode não coincidir com a data do início da vigência dos seus efeitos. É o que ocorre, por exemplo, quando uma decisão judicial prolatada no mês de maio produz efeitos financeiros desde o mês de fevereiro do mesmo ano. Nesse caso, tais datas devem ser informadas da seguinte forma: a data da decisão, preenchendo o campo "dtdecisao", a data de início dos efeitos da decisão, no campo "inivalid".
- 6) No caso de uma decisão que altere o indicativo de suspensão de exigibilidade já encaminhado, o contribuinte deve informar o novo indicativo, utilizando o grupo [inclusão].
- 7) Em caso de extinção do processo, o contribuinte deve utilizar o grupo alteração, preenchendo o início e o fim da validade, por meio dos campos "inivalid" e "fimValid", respectivamente.
- 8) Na hipótese de haver depósito do montante integral, suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária, o processo deve ser informado neste evento, por meio do campo "indDeposito".
- 9) Para o preenchimento das informações relativas à Vara Judicial (pelos campos "idVara" e "ufVara") do grupo [dadosProcJud] deve ser considerada a vara da instância originária (vara de distribuição).

3. R-2010 - Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

Conceito do Evento: Evento que comporta as informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

Quem está obrigado: As pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante

cessão de mão de obra ou empreitada, constantes na Tabela 06 do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, inclusive em regime de trabalho temporário.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento R-1000 - Informações do Contribuinte.

Informações Adicionais:

- 1) A pessoa física contratante de serviços de obra de construção civil, realizados por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras CNO tenha sido efetuada por empresa construtora, poderá opcionalmente efetuar a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço para elidir-se da responsabilidade solidária. Neste caso, exclusivamente, a pessoa física deve enviar este evento.
- 2) O preenchimento deste evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil, por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras CNO tenha sido efetuada por empresa construtora.
- 3) A empresa tomadora de serviços encaminhará um evento para cada estabelecimento, contendo todos os prestadores de serviços no período de apuração.

Exemplo 1:

Identificação do contribuinte	Identificação do estabelecimento/obra	Identificação do prestador
		CNPJ Prestador 1
CNPJ Tomador	CNPJ/CNOfilial/obra 1	NF 1
		NF 2
		CNPJ Prestador 2
		NF 1
	CNPJ/CNOfilial/obra 2	CNPJ Prestador 1
		NF 1

- 4) No grupo "identificação do estabelecimento/obra" deste evento, deve ser informado o tomador dos serviços prestados. No caso de arquivo de pessoa jurídica, deve ser indicado o CNPJ da matriz ou filial ou, ainda, o CNO da obra, cuja matrícula é da responsabilidade do tomador (no caso de empreitada parcial) ou do prestador (no caso de empreitada total). Caso os serviços tenham sido tomados por pessoa física, informar o CNO da obra.
- 5) A empresa tomadora de serviços que possuir várias filiais poderá encaminhar descentralizadamente os eventos, facilitando o envio das informações.

- 6) Caso a prestadora possua decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção (dos 11% ou 3,5%, bem como dos adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos, que ensejam aposentadoria especial aos 15, 20 e 25 anos) ou o depósito judicial das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitidas pelo prestador de serviços, o tomador deve cadastrar previamente o processo no evento R-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais e indicá-lo neste evento.
- 7) No caso de serviços prestados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, deve ser informada a base de cálculo da retenção relativa aos serviços prestados em condições especiais, que ensejam a concessão dessa espécie de aposentadoria após 15, 20, ou 25 anos de efetiva exposição.
- 8) A empresa deverá informar a conta analítica contábil (Conta de Despesa ou do Ativo) em que é feita a escrituração dos serviços tomados, quando a empresa for obrigada a entrega da ECD Escrituração Contábil Digital.
- 9) A empresa tomadora de serviços deve informar se a prestadora de serviço é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.

Exemplo 2:

Uma empresa tomadora de serviço de cessão de mão de obra ou empreitada deverá informar, conforme o caso, os seguintes valores, com base em uma hipotética nota fiscal de serviço tomado, conforme exemplo a seguir:

1- Informações da Nota Fiscal

Nota Fiscal referente a serviço tomado de construção civil, cuja prestadora optou por se sujeitar à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (desoneração da folha de pagamento)

série: 12345;

número: 1234567891:

data de emissão: 2018-01-01;

Tipo de serviço: 03 (Construção Civil - conforme tabela 06 do anexo I dos leiautes da EFD-

REINF)

Código da atividade econômica: 00000091 (Empresas da construção civil, enquadradas no grupo 412 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015 - conforme tabela 09 do anexo I dos leiautes doa EFD-REINF)

Valor Bruto da Nota Fiscal = R\$1.000,00

Deduções previstas conforme legislação previdenciária: Valor de material utilizado = R\$50,00 Valor de alimentação fornecida = R\$30,00 Valor de transporte fornecido = R\$40,00 Total das deduções = R\$120,00

Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00

R\$1.000,00 (valor bruto) - R\$120,00 (Total das deduções) = R\$880,00

Valor da retenção (3,5%) = R\$30,80 R\$880,00 x 3,5% = R\$30,80

Valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados = R\$10,00

Valor da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

Dentro do valor bruto informado, há atividades exercidas que permitem a concessão de aposentadoria especial. Nesse caso, há adicional de 2% (aposentadoria especial aos 25 anos) ou 3% (aposentadoria especial aos 20 anos) ou 4% (aposentadoria especial aos 15 anos).

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 15 anos de exposição = R\$150,00

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 20 anos de exposição = R\$160,00

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 25 anos de exposição = R\$170,00

Sendo assim o total dos valores dos serviços prestados por segurados cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial será:

 R150,00 \times 4\% = R$6,00$

 R160,00 \times 3\% = R$4,80$

 R170,00 \times 2\% = R$3,40$

Valor do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

R\$6,00 + R\$4,80 + R\$3,40 = R\$14,20

Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetAd} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

2 - Somatório total das notas fiscais

No exemplo em tela as situações previstas no leiaute foram exemplificadas, considerandose que a empresa tomadora apenas recebeu essa nota fiscal de serviço nesta competência declarada (01/2018). Sendo assim, a totalização será somente referente às informações dessa nota fiscal hipotética, cujos valores foram calculados acima. Caso houvesse mais de uma nota fiscal, todos os valores seriam somados para declarar o somatório total das notas fiscais.

Dessa forma:

- Valor total bruto = R\$ 1.000,00
- Valor total da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00
- Valor total da retenção (3,5%) = R\$20,80

Nesse caso o cálculo do valor total da retenção corresponde à soma dos valores retidos (R\$30,80, conforme exemplo) subtraindo-se o valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados (R\$10,00, conforme exemplo):

R\$30.80 - R\$10.00 = R\$20.80

- Valor total do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

Valor total da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetAd} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

NOTAS sobre construção civil:

a) Contrato de Empreitada Total: é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Considera-se também como de empreitada total o repasse integral do contrato, assim entendido o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- **b) Empresa Construtora**: é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei n° 5.194, de 24/12/66.
- c) Contrato de Empreitada Parcial: é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.
- d) Contrato de Subempreitada: é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.

ATENÇÃO: Os conceitos descritos nas notas acima se encontram previstos na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)⁴. A obra de construção civil destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo Simples Nacional, por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por agroindústria e por produtor rural é considerada estabelecimento e NÃO está abrangida pela substituição de contribuições sociais que lhes são atribuídas em virtude de lei, ficando o responsável pela obra sujeito às contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como às destinadas a outras entidades ou fundos⁵.

4. R-2020 - Retenções - Serviços Prestados

Conceito do Evento: Esse evento deve ser enviado pelo prestador de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

Quem está obrigado: Os contribuintes que prestam serviços constantes na Tabela 06, do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, sujeitos à retenção dos 11% (ou 3,5%), conforme legislação.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do fechamento do evento R-2099 – Fechamento de Eventos Periódicos, o que ocorrer primeiro, antecipando-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Evento R-1000 - Informações do Contribuinte.

Informações adicionais:

1) A empresa prestadora de serviço encaminhará um evento para cada estabelecimento prestador de serviços, contendo todos os tomadores de serviços. O objetivo é descentralizar o envio das informações e facilitar a elaboração dos eventos.

Exemplo:

Identificação do contribuinte	Identificação do estabelecimento prestador	Identificação do tomador/obra
		CNPJ/CNO Tomador 1
CNPJ da Prestadora	CNPJ filial 1	NF 1
		NF 2

⁴ A Instrução Normativa vigente sobre essa matéria é a IN RFB nº 971, de 2009.

⁵ Conforme reza o art. 393 da IN RFB nº 791, de 2009.

	CNPJ/CNO Tomador 2 NF 1
CNPJ filial 2	CNPJ Tomador 1 NF 1

- 2) No grupo "identificação do estabelecimento prestador" deste evento deve ser informado o estabelecimento prestador de serviços pelo CNPJ da matriz ou filial. Cada estabelecimento prestador deve informar o(s) estabelecimento(s) tomador(es) dos serviços pelo CNPJ ou CNO, no caso de serviços prestados por empreitada parcial, com as respectivas notas fiscais emitidas.
- 3) No caso de serviços prestados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial, deve ser informada a base de cálculo da retenção relativa aos serviços prestados em condições especiais, que ensejam a concessão de aposentadoria após 15, 20, ou 25 anos de sujeição a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- 4) Caso a prestadora possua decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção (dos 11% ou 3,5%, bem como dos adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos que ensejam aposentadoria aos 15, 20 e 25 anos) ou o depósito judicial das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitidas pelo prestador de serviços, o respectivo processo judicial deve ser previamente cadastrado no evento R-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais e indicado neste evento.
- 5) A empresa deverá informar a conta analítica contábil (Conta de Despesa ou do Ativo) onde é feita a escrituração dos serviços prestados, quando a empresa for obrigada a entrega da ECD Escrituração Contábil Digital.
- 6) O sistema não permitirá informar retenções de contribuições previdenciárias em valores superiores ao previsto na legislação. Assim, se o contribuinte prestar serviço sujeito à contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), a retenção informada será de 3,5%. Se o serviço não estiver sujeito à CPRB, a retenção informada será de 11%.

Exemplo 2)

Uma empresa prestadora de serviço de cessão de mão de obra ou empreitada deverá informar, conforme o caso, os seguintes valores, dado uma hipotética nota fiscal de serviço tomado, conforme exemplo a seguir:

1- Informações da Nota Fiscal

Nota Fiscal referente prestação de serviço de construção civil, suja prestadora é sujeita à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (desoneração da folha de pagamento). Serão utilizados neste, os mesmos valores do exemplo citado no item "R-2010 - Retenções Contribuição Previdenciária—Tomadores de Serviços"

Nota Fiscal série: 12345;

número: 1234567891;

data de emissão: 2018-01-01;

Tipo de serviço: 03 (Construção Civil - conforme tabela 06 do anexo I dos leiautes doa

EFD-REINF)

Código da atividade econômica: 00000091 (Empresas da construção civil, enquadradas no grupo 412 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015 - conforme tabela 09 do anexo I dos leiautes doa EFD-REINF)

Valor Bruto da Nota Fiscal = R\$1.000.00

Deduções previstas conforme legislação previdenciária: Valor de material utilizado = R\$50,00 Valor de alimentação fornecida = R\$30,00 Valor de transporte fornecido = R\$40,00 Total das deduções = R\$120,00

Base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00 R\$1.000,00 (valor bruto) - R\$120,00 (Total das deduções) = R\$880,00

Valor da retenção (3,5%) = R\$30,80 R\$880,00 x 3,5% = R\$30,80

Valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados = R\$10,00

Valor da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00

Obs.: a decisão judicial deve ser informada neste evento {infoProcRetPrinc} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

Dentro do valor bruto informado, há atividades exercidas que permitam a concessão de aposentadoria especial. Nesse caso, há adicional de 2% (aposentadoria especial aos 25 anos de contribuição) ou 3% (aposentadoria especial aos 20 anos de contribuição) ou 4% (aposentadoria especial aos 15 anos de contribuição).

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 15 anos de contribuição = R\$150,00

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 20 anos de contribuição = R\$160,00

Valor dos Serviços prestados por segurados em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial após 25 anos de contribuição = R\$170,00 Sendo assim o total dos valores dos serviços prestados por segurados cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial será:

 R150,00 \times 4\% = R$6,00$

 R160,00 \times 3\% = R$4,80$

 R170,00 \times 2\% = R$3,40$

Valor do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

R\$6.00 + R\$4.80 + R\$3.40 = R\$14.20

Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

Obs.: a decisão judicial deve ser informada neste evento {infoProcRetAdic} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

2 - Somatório total das notas fiscais

No exemplo em tela as situações previstas no leiaute foram exemplificadas, considerandose que a empresa tomadora apenas recebeu essa nota fiscal de serviço nesta competência declarada (01/2018). Sendo assim, a totalização será somente referente às informações dessa nota fiscal hipotética, cujos valores foram calculados acima. Caso houvesse mais notas, todos os valores seriam somados para declarar o somatório total das notas fiscais.

Dessa forma:

- Valor total bruto = R\$ 1.000,00
- Valor total da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária = R\$880,00
- Valor total da retenção (3,5%) = R\$20,80

Nesse caso o cálculo do valor total da retenção corresponde à soma dos valores retidos (R\$30,80, conforme exemplo) subtraindo-se o valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados (R\$10,00, conforme exemplo):

R\$30,80 - R\$10,00 = R\$20,80

- Valor total do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejem concessão de aposentadoria especial = R\$14,20

Valor total da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial = R\$20,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial = R\$10,00

Obs.: o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento {infoProcRetAd} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

NOTAS:

a) Contrato de Empreitada Total: é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela

inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Também se considera como de empreitada total o repasse integral do contrato, assim entendido o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- b) Empresa Construtora: é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei n° 5.194, de 24/12/66.
- c) Contrato de Empreitada Parcial: é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.
- d) Contrato de Subempreitada: é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.
- f) A obra de construção civil destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo Simples Nacional, por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, por agroindústria e por produtor rural é considerada estabelecimento e NÃO está abrangida pela substituição de contribuições sociais que lhes são atribuídas em virtude de lei, ficando o responsável pela obra sujeito às contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como às destinadas a outras entidades ou fundos⁶.

ATENÇÃO: Os conceitos descritos nas notas acima encontram-se na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)⁷.

5. R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Conceito do evento: Evento em que são prestadas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Quem está obrigado: Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando receber recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos,

Pré-requisitos: Evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

_

⁶ Conforme reza o art. 393 da IN RFB n° 971, de 2009.

⁷ A Instrução Normativa vigente que disciplina essa matéria é a IN RFB nº 971, de 2009.

- 1) As informações prestadas neste evento referem-se à contribuição patronal, a cargo das associações desportivas, calculada sobre a receita auferida decorrente de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, cuja obrigação de reter e recolher é da empresa que repassa os recursos, em substituição aquelas incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à Previdência Social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT)⁸.
- 2) Considera-se associação desportiva, para efeito de informação neste evento, aquela que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado, e que seja organizada na forma da Lei nº 9.615, de 1998, ainda que mantenha outras modalidades desportivasº. Caso a associação desportiva não atenda esses requisitos, os recursos recebidos não devem ser informados neste evento, uma vez que não haverá substituição das contribuições previdenciárias, sendo a tributação dessa associação desportiva feita com base na folha de pagamento.
- 3) Este evento deverá ser informado, em arquivo único, o estabelecimento, o tipo de repasse e o valor bruto dos recursos recebidos, bem como o valor retido pela empresa repassadora, que deve corresponder a 5% do valor bruto repassado.

Exemplo: Associação Desportiva beneficiária (CNPJ - XX)

Estabelecimentos	Detalhamento dos recursos recebidos		
da associação	pelos estabelecimentos da associação	Detalhamento dos recursos recebidos por "tipo	
desportiva de cada empresa que repassou		de repasse" de cada empresa A, B e C	
beneficiária XX	recursos (A, B e C)		
		Tipo de repasse: Patrocínio.	
	CNPJ A	Valor bruto = 20.000,00	
	Valor total recebido = 30.000,00	Valor da retenção = 1.000,00 (5%)	
	valor total recebido – 50.000,00	Tipo de repasse: Publicidade.	
CNPJ XX01	Valor total retido = 1.500,00	Valor bruto = 10.000,00	
	valor total reduce = 1.500,00	Valor da retenção = 500,00 (5%)	
	CNPJ B	Tipo de repasse: Propaganda.	
	Valor total recebido = 40.000,00	Valor bruto = 40.000,00	
	Valor total retido = 2.000,00	Valor da retenção = 2.000,00 (5%)	
CNPJ XX02	СПРЈ С	Tipo de repasse: Licenciamento de marcas	

⁸ Essas contribuições previdenciárias a cargo da empresa que são substituídas encontram-se previstas no art. 22, incisos I e II da Lei nº 8.212, de 1991.

⁹ Conforme prevê o art. 248, I da IN RFB n° 971, de 2009.

Valor total recebido = 50.000,00	e símbolo.
Valor total retido = 2.500,00	Valor bruto = $50.000,00$
	Valor da retenção = 2.500,00 (5%)

- 4) As demais contribuições previdenciárias de responsabilidade da associação desportiva, não abrangidas por esta substituição tributária (valores descontados sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais, contribuição patronal incidente sobre a remuneração dos contribuintes individuais e as destinadas a outras entidades e fundos), devem ser informadas em eventos próprios do eSocial.
- 5) Em se tratando de associação desportiva organizada segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, que exerça outras atividades, a substituição das contribuições sobre a folha de pagamentos só abrange as remunerações dos segurados empregados vinculados às atividades diretamente ligadas à manutenção e à administração da equipe de futebol. Em relação às demais atividades, a entidade desportiva deverá prestar informação na forma das empresas em geral 10, em eventos próprios do eSocial.
- 6) A empresa deverá informar a conta analítica contábil em que é feita a escrituração dos recursos recebidos, caso o contribuinte esteja obrigado à escrituração contábil.

6. R-2040 - Retenções - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Quem está obrigado: Empresa que repassou recursos para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte, ou antes, do envio do evento "R-2099 - Fechamento de Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

1) Considera-se associação desportiva, para efeito de informação neste evento, aquela que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei n 9.615/98, ainda que mantenha outras modalidades desportivas.

2) Caso a associação desportiva não atenda esses requisitos, os recursos repassados não

Página 31 de 51

¹⁰ Conforme preconiza o art. 22, §§ 11 e 11-A da Lei nº 8.212, de 1991.

devem ser informados, uma vez que não haverá substituição das contribuições previdenciárias, sendo a tributação dessa associação desportiva feita com base na folha de pagamento.

- 3) Não é permitido o envio de mais de um evento no mesmo período de apuração pelo mesmo estabelecimento, que efetuou o repasse de recursos à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, sendo que para cada tipo de repasse e para cada entidade desportiva beneficiada será prestada uma informação pela empresa repassadora.
- 4) Deve ser informado neste evento, por estabelecimento, o tipo de repasse, o valor bruto dos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, bem como o valor da retenção feito pelo estabelecimento repassador que deve corresponder a 5% do valor bruto já informado, a título de contribuição previdenciária.

Exemplo: Empresa que repassou recursos (CNPJ - XX)

Estabelecimentos da empresa que repassou recursos	Detalhamento dos repasses efetuados pelos estabelecimentos para cada associação desportiva beneficiária (A, B e C)	Detalhamento dos recursos repassados por "tipo de repasse" às associações desportivas A, B e C
	СПРЈ А	Tipo de repasse: Patrocínio. Valor bruto = 20.000,00 Valor da retenção = 1.000,00 (5%)
CNPJ XX01	Valor total repassado = 30.000,00 Valor total retido = 1.500,00	Tipo de repasse: Publicidade. Valor bruto = 10.000,00 Valor da retenção = 500,00 (5%)
	CNPJ B Valor total repassado = 40.000,00 Valor total retido = 2.000,00	Tipo de repasse: Propaganda. Valor bruto = 40.000,00 Valor da retenção = 2.000,00 (5%)
CNPJ XX02	CNPJ C Valor total repassado = 50.000,00 Valor total retido = 2.500,00	Tipo de repasse: Licenciamento de marcas e símbolo. Valor bruto = 50.000,00 Valor da retenção = 2.500,00 (5%)

7. R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas à

comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

Quem está obrigado: O produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria que vender ou consignar produção rural ou agroindustrial, quando a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita da comercialização da produção for atribuída ao próprio produtor rural pessoa jurídica ou a agroindústria, nos casos abaixo em que se aplica o regime substitutivo:

a) Pelos produtores rurais pessoas jurídicas (classificação tributária 07, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED), que não desenvolvam outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante¹¹.

Considera-se atividade econômica autônoma¹² aquela que não constitui parte de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e que seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.

A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural¹³.

- b) Pelas agroindústrias (classificação tributária 06, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED), submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural 14, e deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural própria ou da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não.
- c) Nas aquisições de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) do produtor rural pessoa jurídica, destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos PAA instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, cuja responsabilidade pelo recolhimento da contribuição, à conta do PAA, fica sub-rogada a adquirente 15.

O evento deve ser informado ainda¹⁶:

- a) Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- b) No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem

 $^{^{11}}$ Conforme se depreende do $\$ 1° do art. 111-G da IN RFB n° 971, de 2009, incluído pela IN RFB n° 1.071, de 2010.

¹² Conceito previsto no inciso XXII, do art. 165 da IN RFB nº 971, de 2009.

¹³ Como reza o art. 175, §1°, III, "a" da IN RFB n° 971, de 2009.

¹⁴ Essa contribuição substitutiva não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, conforme prevê o art. 22A, §4º da Lei nº 8.212, de 1991.

¹⁵ Conforme dispõe o art. 78, §7° da IN RFB n° 971, de 2009.

¹⁶ Casos previstos no art. 167, da IN RFB nº 971, de 2009.

- a base de cálculo das contribuições como, por exemplo, arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- c) Na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação).

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento de Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

- 1) As informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização e detalhando as notas fiscais.
- 2) Situações em que este evento não deve ser informado:
- a) Pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, pois neste caso não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos;
- b) Por empresas optantes pelo Simples Nacional, pois não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos; e
- c) Por produtor rural ou agroindústria que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos.
- 3) A informação deste evento, nos contratos de venda para entrega futura, que exigem cláusula suspensiva, deve ocorrer na competência da realização do fato gerador das contribuições, que se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
- 4) No caso de produtor rural pessoa jurídica, o evento deve apresentar o valor da receita bruta obtida com as operações de venda da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.
- 5) Caso o produtor rural pessoa jurídica preste serviços a terceiros em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma, mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros.
- 6) A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural.
- 7) Na parceria de produção rural integrada o fato gerador ocorre quando da destinação dos respectivos quinhões e será determinado em função da categoria de cada parceiro. Será considerada como produção própria a parte da produção que na partilha couber ao parceiro outorgante.
- 8) Parceria de produção rural integrada é o contrato realizado entre produtores rurais,

pessoa física com pessoa jurídica ou pessoa jurídica com pessoa jurídica, onde uma das partes, o parceiro outorgante, entrega a outra, parceiro outorgado, os produtos rurais e os recursos necessários visando torná-los prontos para a industrialização ou comercialização e assim retornar ao outorgante, sendo o resultado partilhado nos termos do contrato.

- 9) No caso das agroindústrias submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural, o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da produção rural adquirida de terceiros, industrializada ou não, acrescida da proveniente de outra (s) atividade (s) econômica (s) autônoma (s), se houver. Quando a agroindústria possuir outra atividade econômica autônoma, seja no mesmo ou em outro estabelecimento, a base de cálculo é o valor da receita bruta decorrente da comercialização de todas as atividades, exceto a da prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita as contribuições sobre a folha de salários.
- 10) São imunes à incidência de contribuições sociais as receitas de exportação direta de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, exceto a contribuição para o SENAR¹⁷.
- 11) Quando o produtor rural pessoa jurídica ou a agroindústria registrar a comercialização de produtos para entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (Indicativo de comercialização 8), não haverá o cálculo da contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção própria, pois a mesma deverá ser retida e recolhida pela entidade adquirente e informada no evento S-1250 Aquisição de Produção Rural, do eSocial. Neste caso, a EFD-Reinf calcula o valor devido para outras entidades (SENAR).

Exemplo: Agroindústria (CNPJ - YY)

Estabelecimentos da agroindústria, que comercializam a produção	Valor total da receita bruta por "tipo" de comercialização	Detalhamento da receita bruta por NFS
CNPJ XX01 Valor da receita bruta total do estabelecimento= 100.000,00 Valor da contribuição previdenciária = 2.000,00 (BC(*) = 80.000,00) Valor da contribuição GILRAT = 80,00 (BC(*) = 80.000,00)	Indicativo de comercialização: 1 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PJ/Agroindústria, exceto para entidades executoras do PAA. Valor da receita bruta = 80.000,00	Nota Fiscal AA (série, n°, data de emissão) Valor bruto da NF = 30.000,00 Nota Fiscal BB (série, n°, data de emissão) Valor bruto da NF = 50.000,00
Valor da contribuição para o SENAR = 250,00 (BC(*) = 100.000,00)	Indicativo de comercialização: 8 - Comercialização da Produção para Entidade do Programa de	Nota Fiscal CC (série, nº, data de emissão)

¹⁷ Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Página 35 de 51

	Aquisição de Alimentos – PAA Valor da receita bruta = 20.000,00	Valor bruto da NF = 20.000,00
CNPJ XX02 Valor da receita bruta total do estabelecimento = 70.000,00 Valor da contribuição previdenciária = 0,00 (BC(*) = 0,00 - imune) Valor da contribuição GILRAT = 0,00 (BC(*) = 0,00 - imune) Valor da contribuição para o SENAR = 175,00 (BC(*) = 70.000,00)	Indicativo de comercialização: 9 - Comercialização da Produção no Mercado Externo Valor da receita bruta = 70.000,00	Nota Fiscal EE (série, n°, data de emissão) Valor bruto da NF = 70.000,

^(*) BC = Base de cálculo da contribuição social em destaque

8. R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB¹⁸

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

A CPRB incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais¹⁹.

Quem está obrigado: O contribuinte que desenvolva as atividades relacionadas no art. 7º ou que fabrique os produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento de Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

1) No campo "Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período vlrRecBrutaTotal" deverá ser informada a receita bruta total de todas as atividades

¹⁸ A primeira versão deste manual (maio/2017) não foi atualizada com a MP nº 774, de 2017, tendo em vista que as alterações por ela trazidas somente entrarão em vigor em 01 de julho de 2017.
¹⁹ Contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

exercidas, serviços prestados e produto fabricados, por estabelecimento e por obra de construção civil, sujeitos ou não a CPRB.

- 2) Caso a empresa exerça outras atividades ou fabrique outros produtos não sujeitos à CPRB e a receita bruta total da empresa obtida com estas atividades ou fabricação destes itens for igual ou inferior a 5% da receita bruta total, a CPRB incidirá sobre esta receita. Neste caso, informe para as outras atividades, serviços ou produtos não sujeitos à CPRB, um dos códigos genéricos grupo IV da tabela 9, Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED.
- 2) Para cada estabelecimento, a empresa deverá também informar, de acordo com a Tabela 9, a atividade exercida, o serviço prestado ou o produto fabricado, sujeitos à CPRB.
- 3) O campo "valor total da receita da atividade vlrRecBrutaAtiv" deverá ser preenchido com o valor da receita bruta obtida em cada atividade, serviço ou produto sujeito ou não à CPRB, a qual não poderá ser superior a Receita Bruta Total do Estabelecimento e deve corresponder ao somatório dos valores constantes das notas fiscais emitidas.
- 4) As exclusões legais da Receita Bruta devem ser informadas no campo "vlrExcRecBruta" e não podem ultrapassar a Receita Bruta Total do estabelecimento. Caso não haja exclusões, nesse campo deve ser informado o valor "zero". Do mesmo modo, as adições legais devem ser informadas no campo "vlrAdicRecBruta" e, caso não existam, informe no referido campo o valor "zero".
- 5) O contribuinte deve informar, no campo "Valor da Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta vlrBcCPRB", o valor da receita bruta total do estabelecimento, ajustada pelas exclusões e adições legais.

Exemplo: Empresa com atividades mistas

Cálculo do percentual relativo as atividades não desoneradas:

Valor da receita bruta total = R\$ 100.000.000.00

Valor da receita bruta das atividades desoneradas = R\$ 60.000.000,00

Valor da receita bruta das atividades não desoneradas = R\$ 40.000.000,00

Cálculo do Redutor: R\$ 40.000.000,00/R\$ 100.000.000,00 = 0,4 ou 40%

Alíquota Patronal ajustada pelo redutor: $20\% \times 40\% = 8\%$

Percentual de Redução a ser aplicado no cálculo da contribuição patronal: 8%

6) Os ajustes de acréscimos informados no campo "código de ajuste - codAjuste" = "3 - Adição de valores diferidos em período (s) anteriores (es) ", referem-se a valores excluídos em competências anteriores, conforme a legislação de regência.

9. R-2070 - Retenções - Pagamentos Diversos - DIRF

Conceito do evento: evento que compreende as informações relativas às bases de cálculo e valores do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, não decorrentes de relação do trabalho.

Quem está obrigado²⁰:

- 1) As pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros: a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas; b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior; d) empresas individuais; e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores; f) titulares de serviços notariais e de registro; g) condomínios edilícios; h) pessoas físicas; i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e j) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- 2) Os(as), ainda que não tenha havido a retenção do imposto, a) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e b) pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, inclusive nos casos de isenção ou alíquota de 0% (zero por cento), de valores referentes a: b.1) aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos; b.2) royalties, serviços técnicos e de assistência técnica; b.3) juros e comissões em geral; b.4) juros sobre o capital próprio; b.5) aluguel e arrendamento; b.6) aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo; b.7) carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável; b.8) fretes internacionais; b.9) previdência complementar; b.10) remuneração de direitos; b.11) obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas; b.12) lucros e dividendos distribuídos; b.13) cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais; b.14) rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento); b.15) demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica.
- 3) as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do anocalendário, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- 4) Os órgãos públicos, as autarquias e fundações da administração pública federal, bem como as seguintes entidades da administração pública federal: as empresas públicas, as

²⁰ Contribuintes obrigados conforme IN RFB nº 1.671, de 22 de novembro de 2016.

sociedades de economia mista, e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI devem prestar informações relativas à retenção do IRRF, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços²¹.

5) A pessoa jurídica relativamente à coparticipação dos seus empregados beneficiários em plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora. Devem ser informadas as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 20 do mês seguinte ou antes do envio do fechamento dos eventos periódicos (evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos"), o que ocorrer primeiro. O envio desse evento deve ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento "R-1000 – Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

- 1) As regras para as retenções de IRRF e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep são as estabelecidas no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Mafon²².
- 2) Na leitura do leiaute do evento observa-se que os grupos "pagtoBPF" e "pagtoBPJc" permitem a informação de até 99 pagamentos para o mesmo beneficiário no mesmo período de apuração e no mesmo código de receita, conforme quadro abaixo:

Parte do Leiaute do evento R-2070 - Retenções - Pagamentos Diversos - DIRF

#	Registro/Campo	Registro Pai	Ele	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição
34	infoPgto	ideBenef	G	-	1-1	-	-	Informações do Pagamento
35	pgtoResidBR	infoPgto	G	-	0-1	-	-	Pagamento a Pessoa Física ou Jurídica
								residente ou domiciliada no Brasil
36	pgtoPF	pgtoResidBR	G	-	0-N	-	-	Beneficiário Pessoa Física - Residente
								no Brasil
37	dtPgto	pgtoPF	Е	D	1-1	-	-	Informar a data de pagamento.
								Validação: A data de pagamento deve
								estar compreendida no período de
								apuração ao qual se refere o arquivo
38	indSuspExig	pgtoPF	Е	C	1-1	001	-	Indicativo de Exigibilidade Suspensa:
								S - Sim;

²¹ Nos termos do que preconiza o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

²² Manual disponível na página institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, como em https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/manual-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte-mafon, acesso em 25.04.2017.

		N - Não.
		Validação: Vide regras na tabela 02 -
		Regras para Utilização dos Códigos de
		Pagamentos a Pessoas Físicas, na coluna
		Tributação com Exigibilidade Suspensa.
		Valores Válidos: S, N.

#	Registro/Campo	Registro Pai	Ele	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição
84	pgtoPJ	pgtoResidBR	G	-	0-N	-	-	Pagamento a Beneficiário Pessoa
								Jurídica - Domiciliado no Brasil
85	dtPagto	pgtoPJ	Е	D	1-1	1	-	Informar a data de pagamento.
								Validação: A data informada deve
								ser igual ou anterior à data atual e
								deve estar compreendida dentro do
								período de apuração.
86	vlrRendTributavel	pgtoPJ	Е	N	1-1	14	2	Valor do rendimento tributável
87	vlrRet	pgtoPJ	Е	N	1-1	14	2	Preencher com o Valor da retenção
								na Fonte.
								Validação: Se {indCPRB}=[0]
								deve ser igual a 11% de
								{vlrBaseRet} . Se {indCPRB}=[1]
								deve ser igual a 3,5% de
								{vlrBaseRet}

- 3) O conceito básico deste evento é que deve existir um único evento por período de apuração (mês do efetivo pagamento) para o mesmo beneficiário e mesmo código de receita.
- 4) Assim, existindo mais de um pagamento para o mesmo beneficiário no mesmo mês, essas informações devem ser informadas no mesmo arquivo de envio.

Exemplo: No dia 05/02/2014 o empregador pagou o salário de janeiro/2014 no valor tributável de R\$ 3.000,00 com a retenção de IRRF de R\$ 114,97 e no dia 20/02/2014 pagou adiantamento salarial (também chamado de Folha Quinzenal) no valor de R\$ 1.500,00, agora com retenção de IRRF de R\$ 294,57. No Evento R-2070 os grupos com informações referentes a esses pagamentos, simulado no formato XML, ficam conforme a seguir:

```
<infoPagto>
        <pagtoResidente>
                <pagtoBPF>
                        <dtPagto>20140205</dtPagto>
                        <indSuspExigibilidade>N</indSuspExigibilidade>
                        <indDecTerceiro>N</indDecTerceiro>
                        <vlrRendTributavel>3000.00</vlrRendTributavel>
                        <vlrIRRF>114.97</vlrIRRF>
                        <detCompetencia>
                                <indPerReferencia>1</indPerReferencia>
                                <perRefPagto>012014</perRefPagto>
                                <vlrRendTributavel>3000,00</vlrRendTributavel>
                        </detCompetencia>
                </pagtoBPF>
                <pagtoBPF>
                        <dtPagto>20140220</dtPagto>
                        <indSuspExigibilidade>N</indSuspExigibilidade>
                        <indDecTerceiro>N</indDecTerceiro>
                        <vlrRendTributavel>1500,00</vlrRendTributavel>
                        <v1riRRF>294,57</v1riRRF>
                        <detCompetencia>
                                <indPerReferencia>1</indPerReferencia>
                                <perRefPagto>022014</perRefPagto>
                                <vlrRendTributavel>1500,00</vlrRendTributavel>
                        </detCompetencia>
                </pagtoBPF>
        </pagtoResidente>
 infoPagto>
```

- 5) Observa-se no exemplo acima que os pagamentos são referentes a duas competências distintas, Janeiro/2014 e Fevereiro/2014, mas os pagamentos aconteceram no mês Fevereiro/2016, portanto, este é o mês do Evento R-2070 e será o informado como "perApuração".
- 6) caso aconteça mais de um pagamento de remuneração, no mesmo código de receita e no mesmo mês, o contribuinte deverá acrescentar mais um grupo "Beneficiário Pessoa Física Residente no Brasil pagtoPF", informando os elementos (data de pagamento dtPagto; Indicativo de exigibilidade suspensa indSuspExig; valor do rendimento tributável vlrRendTributavel; e valor do imposto retido na fonte vlrIRRF etc) deste novo pagamento.
- 7) Para os casos em que já houver um evento R-2070 anterior informado para o mesmo beneficiário e mesmo código de rendimento no mesmo mês, a EFD-Reinf devolverá mensagem com alerta desta situação e o declarante deverá verificar, primeiramente, se não se trata de duplicidade da informação anterior. Sendo este o caso, o evento que estava sendo enviado deve ser descartado, mantendo o registro atual. Sendo um novo pagamento, o declarante deverá apresentar um novo evento R-2070, contendo os dois pagamentos (o anterior e o atual) e informar com a marcação que se trata de substituição do evento anterior, e este irá substituir (sobrepondo) a informação anterior.
- 8) A EFD-Reinf dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:
- I No caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

- II Nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica de Pessoas Físicas (CAEPF).
- 9) Deverão também apresentar o evento R-2070 as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, de valores referentes a:
- I Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- II Royalties e assistência técnica;
- III Juros e comissões em geral;
- IV Juros sobre o capital próprio;
- V Aluguel e arrendamento;
- VI Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- VII Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- VIII Fretes internacionais;
- IX Previdência privada;
- X Remuneração de direitos;
- XI Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- XII Lucros e dividendos distribuídos:
- XIII Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- XIV Rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:
- a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;
- b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;
- c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
- d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

- e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
- f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
- g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;
- h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero;
- XV Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.
- 10) O disposto no item II aplica-se inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero.
- 11) Ficam também obrigadas à apresentação deste evento as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- 12) Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio, a fonte pagadora pessoa física deverá apresentar o evento "S-1000 Informações do Empregador/Contribuinte", atualizando a situação cadastral.
- 13) O declarante deverá informar neste evento os rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, bem como os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes da Tabela 1 Códigos para Pagamento, Anexo I do Leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.
- 14) As pessoas obrigadas a apresentar este evento, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:
- I Que tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou contribuições;
- II Do trabalho assalariado:
- III do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- IV De previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;
- V Auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero;

- VI de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. O IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no laudo que atesta a moléstia grave;
- VII de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no item anterior, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. O IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data que constar no referido laudo;
- VIII de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis;
- IX Remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais cujo valor total mensal seja superior ao limite da primeira faixa da Tabela Progressiva Mensal do IRRF, acrescido de 25%;
- 15) Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- 16) Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.
- 17) Deverão ser informados neste evento os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção na fonte dos referidos tributos.
- 18) Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.
- 19) Relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:a) os valores dos rendimentos pagos no mês devem ser discriminados por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;b) os respectivos valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada

Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

- 20) Relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:a) no campo "vlrIRRF" do grupo "pagtoBPF", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;b) nos campos "vlrCompAnoCalend" e "vlrcompAnosAnt" do grupo "compJud" nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; ec) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;
- 21) Deverão ser informados neste evento aos rendimentos isentos e não tributáveis:
- a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao décimo terceiro salário;
- b) o valor de diárias e ajuda de custo;
- c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;
- d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996;
- e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV);
- g) os valores do abono pecuniário;
- h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- j) os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata o art. 11 da Lei nº 12.350, de 2010, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês; e
- k) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis.
- 22) Deverá ser informada a soma dos valores pagos, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.
- 23 A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

- 24) Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.
- 25) Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:
- a) 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
- b) 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
- c) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:
- i) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
- ii) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- iii) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- iv) despesas de condomínio;
- d) a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento e divulgada pela RFB.
- 26) Na hipótese prevista no item 19.5 (inciso V do § 5°), as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado, para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para venda, pelo Bacen, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento e divulgada pela RFB.
- 27) No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, este evento deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).
- 28) No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR) deverão ser informados o valor total pago no mês, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.
- 29) Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados neste evento:

- a) Da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:
- i) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- ii) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- iii) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;
- iv) operações de câmbio;
- v) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- vi) administração de cartões de crédito;
- vii) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio; e viii) prestação de serviços de administração de convênios;
- b) Do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.
- 30 O Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência de prestação de serviço de administração de cartões de crédito, ficará dispensado de apresentar este evento, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 31 As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o item 20 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se refiram, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao mês anterior.
- 32 O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:
- a) No mês da referida retenção, o valor retido; e
- b) Nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou contribuições, na fonte, diminuído do valor compensado.
- 33 O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.
- 34 Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, o Evento S-1300 deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:
- a) Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;
- b) Indicador de pessoa física ou jurídica;
- c) número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;

- d) Nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;
- e) Endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc.);
- f) País de residência fiscal;
- g) Natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme Tabela constante do Anexo II a esta Instrução Normativa;
- h) relativamente aos rendimentos:
- i) código de receita;
- ii) data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;
- iii) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 12;
- iv) imposto retido, quando for o caso;
- v) natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III a esta Instrução Normativa;
- vi) forma de tributação, conforme a Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa.

ATENÇÃO: O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito, ou outras receitas, estiver dispensado desse número.

10. R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos

Conceito do evento: Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos.

Quem está obrigado: Todos os contribuintes que, após o envio do evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos", para o período de apuração em questão, necessitem retificar informações enviadas pelos eventos periódicos R-2010 a R-2070.

Prazo de envio: A reabertura poderá ser realizada a qualquer tempo.

Pré-requisitos: Envio anterior do evento "R-2099 Fechamento dos Eventos Periódicos". O evento somente pode ser enviado em relação a um período de apuração que já esteja encerrado.

Informações adicionais:

1) O envio deste evento torna necessário um novo fechamento (mediante o envio do evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos"), após as modificações que motivaram a

reabertura.

2) Este evento não pode ser retificado, nem excluído. Caso existam informações incorretas, a empresa deve fechar o movimento e enviar outro evento de reabertura.

11. R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos

Conceito do evento: Este evento se destina a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf, no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.

A aceitação deste evento pela EFD-Reinf após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

Quem está obrigado: Todos os contribuintes que transmitirem eventos R-2010 a R-2070, no mês de referência.

Prazo de envio: Deve ser transmitido até o dia 20 do mês subsequente ao do mês de referência informado no evento. Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do primeiro evento da EFD-Reinf, que presume a abertura do movimento para o período de apuração ou envio do evento R-2098 Reabertura dos Eventos Periódicos, com o consequente envio de retificações ou novos eventos que necessitarão de novo fechamento para o período de apuração em questão.

Informações adicionais:

- 1) Até a aceitação desse evento pela EFD-Reinf são permitidas inclusão, exclusão e retificação de informações. Após o fechamento, eventuais retificações e exclusões, bem como inclusões de informações, só serão permitidas após o envio do evento R- 2098 Reabertura dos Eventos Periódicos;
- 2) Havendo incorreção nos valores apurados, os ajustes devem ser feitos exclusivamente na EFD-Reinf. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos apurados fora deste ambiente.
- 3) Não havendo informações a prestar, no mês de referência, o contribuinte deve informar, no campo [compSemMovto], a primeira competência a partir da qual não houve movimento. Esta informação terá validade até que haja uma nova movimentação.

12. R-3010 - Receita de Espetáculos Desportivos

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional²³.

²³ Conforme delineado no art. 252, I da IN RFB nº 971, de 2009.

As informações prestadas neste evento referem-se à contribuição social previdenciária patronal, a cargo das associações desportivas, calculada sobre a receita decorrente dos espetáculos desportivos em que participem, em substituição às contribuições incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à Previdência Social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT.

Quem está obrigado: A entidade promotora do espetáculo desportivo, como a federação, a confederação ou a liga desportiva responsável pela organização do evento.

Prazo de envio: O prazo máximo para o envio das informações e respectivo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos é de até 2 dias úteis após a realização do evento²⁴.

Pré-requisitos: Cadastro completo das Informações da federação, confederação ou da liga – Evento R-1000 Informações do Contribuinte.

Informações adicionais:

- 1) A entidade responsável pelo espetáculo desportivo só prestará as informações, neste evento, relativas aos ingressos confeccionados e a renda auferida, se, pelo menos uma das associações participantes, mantiver equipe de futebol profissional e for filiada à federação de futebol do respectivo Estado, ainda que mantenha outras modalidades desportivas. Caso contrário, não haverá substituição das contribuições, sendo a tributação feita com base na folha de pagamento.
- 2) Para cada boletim financeiro relativo ao evento desportivo realizado são prestadas as seguintes informações de forma individualizada: a) Tipo de Ingresso vendido (arquibancada, geral, cadeiras ou camarote); e b) Tipo de receita (transmissão, propaganda, Publicidade, Sorteio ou outros tipos);
- 3) Nas informações relativas à identificação das associações desportivas participantes deve ser preenchido apenas o número do CNPJ, exceto se o clube visitante for estrangeiro. Neste caso, é obrigatório o preenchimento apenas do nome.
- 4) A entidade promotora que remunerar contribuintes individuais, prestadores de serviços na realização do espetáculo desportivo, como árbitros e seus auxiliares, delegados, fiscais e a mão-de-obra utilizada na realização do exame antidoping e quadro móvel é a responsável por reter e recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração, que devem ser informadas no eSocial.
- 5) As informações relativas aos demais contribuintes individuais, que fazem parte do quadro móvel do espetáculo, cuja contratação seja de responsabilidade da associação desportiva e não da entidade promotora, devem ser informados por aquela, no eSocial.
- 6) A receita bruta, base para o cálculo das contribuições substitutivas, deve corresponder ao valor total arrecadado com a venda dos ingressos e das outras receitas auferidas no espetáculo, como recebimento de doações, sorteios, bingos, shows, sem qualquer dedução.

²⁴ Prazo excepcional que diverge dos demais eventos e se encontra previsto no §7º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, cujo vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário no segundo dia útil após o evento.

7) Os ingressos colocados à venda devem corresponder à quantidade constante em documento fiscal. O número de ingressos vendidos, acrescido dos devolvidos, deverá ser igual ao de ingressos confeccionados.

13. R-9000 – Exclusão de Evento

Conceito do evento: Utilizado para tornar sem efeito os eventos, quando enviados indevidamente, seja como evento não periódico (R-3010), seja como um dos eventos periódicos (R-2010 a R-2070).

Quem está obrigado: O contribuinte quando necessitar tornar sem efeito um determinado evento.

Prazo de envio: Sempre que necessária a exclusão de algum evento enviado indevidamente.

Pré-requisitos: Envio anterior do evento a ser excluído e, no caso dos eventos periódicos, o período de apuração que ainda não tenha sido encerrado, ou seja, não tenha havido o envio do evento "R-2099- Fechamento dos Eventos Periódicos".

Informações adicionais:

- 1) A exclusão implica a perda dos efeitos jurídicos relativos ao cumprimento da obrigação de prestar informações dentro dos prazos estabelecidos.
- 2) Não é possível excluir nenhum dos eventos periódicos relativos ao período de apuração encerrado, ou seja, para o qual já exista evento "R-2099 Fechamento dos Eventos Periódicos", antes do envio do evento de reabertura respectivo "R-2098 Reabertura dos Eventos Periódicos para o período de apuração;
- 3) A exclusão de eventos não periódicos segue às regras que constam no leiaute do próprio evento, pois podem estar diretamente relacionados;
- 4) Para a exclusão de um evento deve-se informar o número de seu recibo de entrega. O campo "nrRecEvt" indicado no recibo deve existir no cadastro da EFD-Reinf, não pode estar marcado como "excluído" e o tipo do evento deve ser o mesmo indicado no campo "tpEven".